LEI Nº 5.457, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

Proj. Lei nº 070/2010 Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Amigo das Nascentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal AMIGO DAS NASCENTES com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em território municipal.

§ 1º- Entende-se por nascente toda a área compreendida a um raio de 50 metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

§ 2º- As diretrizes, os mecanismos e a sistemática de implementação do Programa AMIGO DAS NASCENTES, bem como a sua fiscalização e gestão, serão objeto de regulamentação específica mediante Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º- O Programa AMIGO DAS NASCENTES, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Inciso II, do Art. 3 da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I- proteger as nascentes e olhos d'água do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II- assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III- estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV- envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;

V- promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º- O Programa AMIGO DAS NASCENTES terá a sua implantação vinculada às seguintes instituições:

I- um **Órgão Executivo Gestor**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II- um Adotante para cada nascente ou olho d'água que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental,

III- um ou mais Apoiadores, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'água objeto do Programa.

Art. 4º- Nos termos da presente Lei ficam delegadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assim qualificada como **Órgão Executivo Gestor**, as competências relacionadas à implementação, administração e coordenação da execução do Programa AMIGO DAS NASCENTES, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

§ 1º- A atribuição de **Órgão Executivo Gestor** poderá ser repassada para a prestadora de serviços de saneamento do município responsável pelo abastecimento de água da cidade.

§ 2º- As atribuições e competências do órgão executivo gestor do Programa AMIGO DAS NASCENTES, conforme disposição do caput deste artigo são as seguintes:

I- elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização das ações;

II- efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

III- fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV- manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;

V- zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VI- autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VII- Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **Adotante** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada;

VIII- incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

IX- gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

X- prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

XI- caso o **Adotante** não seja o proprietário da terra a ser adotada consultar o proprietário e verificar seu interesse formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.

XII- manter cadastro atualizado dos **Adotantes** e **Apoiadores** participantes do Programa.

XIII- promover o intercâmbio de informações entre os **Adotantes** e **Apoiadores** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;

§ 3º- Os recursos para a implementação das atividades definidas no **Plano de Proteção da Nascente** serão de responsabilidade dos **Adotantes** e **Apoiadores**, cabendo ao **Órgão Executivo Gestor** contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 5º- Os **Adotantes** serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo **Órgão Executivo Gestor** no **Plano de Proteção da Nascente;**

II- planejar e dirigir ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

III- buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem **Apoiadores** da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV- organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando para o **Órgão Executivo Gestor** os resultados e avanços na conservação da nascente;

V- contribuir com o **Órgão Executivo Gestor** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

§ 1º- O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **Adotantes** é de competência exclusiva do **Órgão Executivo Gestor**.

§ 2º- São exemplos de ações que os **Adotantes** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **Órgão Executivo Gestor**: plantio de mudas de espécies nativas, cercamento da área, monitoramento da qualidade da água através de kits de monitoramento, atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes, mutirões de limpeza de nascentes e rios, promoção de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água.

Art. 6º- Os **Apoiadores** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES

Art. 7º- O Programa AMIGO DAS NASCENTES será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal a partir:

I- da identificação das nascentes ou olhos d'água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;

II- do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes;

SEÇÃO I
DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

Art. 8º- O processo de identificação das nascentes ou olhos d'água em território municipal apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

§ 1º- O órgão executivo gestor manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d'água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º- Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o órgão executivo gestor se integrará com os demais órgãos e Secretarias Municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º- Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do órgão executivo gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de **Adotantes** ou **Apoiadores**, desde que sejam conhecidas as suas características locacionais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

§ 4º- O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental municipal.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA

Art. 9º- O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Artigo 10- A priorização das áreas objeto de intervenção constará do banco de dados das nascentes referido no § 1º do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único - A priorização referida no caput será indicativa, aplicável aos adotantes ou apoiadores que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, mas que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

Artigo 11- A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

§ 1º - A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.

§ 2º- As ações necessárias para essa anuência serão responsabilidade do adotante.

Artigo 12- A seleção de áreas, proposta pelo **Adotante** ou indicadas pelo **Órgão Executivo Gestor**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Artigo 13- Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção o **Órgão Executivo Gestor** irá elaborar um documento contendo:

I- Identificação do(s) **Adotante**(s);

II- Identificação do(s) **Apoiador**(s)(se houver);

III- Dados de Localização da Área e Mapas em Escala Compatível;

IV- Diagnóstico Sintético dos Aspectos Físico, Bióticos e Antrópicos relevantes;

V- Ações Planejadas;

VI- Fontes de Recursos;

VII- Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

§ 1º- O documento de referência será denominado **Plano de Proteção da Nascente,** que será assinado pelo **Adotante** sendo reconhecido como o instrumento formal de início do programa na área em questão.

§ 2º- O **Plano de Proteção da Nascente** será simplificado e elaborado pelo **Órgão Executivo Gestor**.

Artigo 14- A assinatura do **Plano de Proteção da Nascente** pelo Adotante, ensejará a emissão de um **"Certificado de Adoção de Nascente"**, estando a partir desse momento autorizado a proceder às atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou olho d'água.

§ 1º- Caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região é facultado ao Adotante escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo **Órgão Executivo Gestor**;

§ 2º- O Órgão Executivo Gestor visitará as atividades desenvolvidas pelo Adotante ao menos uma vez ao ano orientando em casos de equívocos na implantação das atividades previstas no Plano de Proteção da Nascente.

Parágrafo Único - O Certificado de que trata o caput será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser anulado caso o **Adotante** não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

Artigo 15- O candidato a **Apoiador** ao procurar o **Órgão Executivo Gestor** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer se tornar um apoiador.

§ 1º- O **Órgão Executivo Gestor** irá manter uma listagem com todas as nascentes passiveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

§ 2º- Cabe ao **Órgão Executivo Gestor** aprovar o Apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma nascente;

§ 3º Uma vez feita a primeira doação de equipamento, bem ou serviço para a nascente de sua escolha o **Apoiador** receberá um **Certificado de Apoiador da Nascente** emitido pelo **Órgão Executivo Gestor**.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16- Os **Adotantes** ou **Apoiadores** não poderão, para efeito de elegibilidade no Programa AMIGO DAS NASCENTES, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais relacionados a crimes contra o meio ambiente, motivo pelo qual serão impedidos de participar do Programa.

Parágrafo Único – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no caput, serão efetuadas de forma discricionária pelo **Órgão Executivo Gestor**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

Artigo 17- Os Adotantes e Voluntários poderão ser impedidos ou desligados do Programa AMIGO DAS NASCENTES, a critério do **Órgão Executivo Gestor**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.

Artigo 18- O **Adotante** ou **Voluntário** poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que encaminhadas para o **Órgão Executivo Gestor** com vistas à aprovação, observados os termos desta Lei.

Artigo 19- Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **Órgão Executivo Gestor**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

Artigo 20- A aprovação do Programa será publicada no Diário Oficial do Município ou Estado, por ocasião da sua celebração, revisão, rescisão ou renovação, no prazo de quinze dias contados da data de sua assinatura.

Artigo 21- A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **Órgão Executivo Gestor**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas pelo presente instrumento, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de Outubro de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NILZA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de Outubro de 2010.